

O Pregão como instrumento para otimização da relação custo-benefício nos contratos e aquisições: O caso concreto da experiência de sua utilização no Governo do Estado do Espírito Santo

Maria Leila Casagrande

Resumo:

O objetivo do trabalho foi realizar uma avaliação do uso do Pregão como nova modalidade de licitação no Governo do Estado do Espírito Santo, visando à obtenção e disponibilização de maiores informações, a fim de contribuir para a melhoria da gestão pública quando da aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Para isto, foram entrevistados os pregoeiros de todos os Órgãos Públicos do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo. Os dados coletados foram analisados por meio de análise tabular, conforme técnica proposta por LAKATOS e MARCONI (1991). Identificou-se que os resultados alcançados são bastante positivos e que os pregoeiros aprovam e confiam na eficácia da nova modalidade e apontam a transparência e a redução de custos como as principais vantagens do Pregão em relação às demais modalidades de licitação. A economia gerada ou a diferença entre os valores orçados e os valores finais das disputas, foi em média anual, de 13,51% em 2003 e de 16,91% em 2004. Esses índices confirmam a tendência de redução também observada em outros estados, municípios e no Governo Federal.

Área temática: *Gestão de Custos no Setor Governamental*

O Pregão como instrumento para otimização da relação custo-benefício nos contratos e aquisições: O caso concreto da experiência de sua utilização no Governo do Estado do Espírito Santo

Maria Leila Casagrande (Universidade Federal do Espírito Santo – Brasil) leilacasagrande@terra.com.br

Resumo

O objetivo do trabalho foi realizar uma avaliação do uso do Pregão como nova modalidade de licitação no Governo do Estado do Espírito Santo, visando à obtenção e disponibilização de maiores informações, a fim de contribuir para a melhoria da gestão pública quando da aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Para isto, foram entrevistados os pregoeiros de todos os Órgãos Públicos do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo. Os dados coletados foram analisados por meio de análise tabular, conforme técnica proposta por LAKATOS e MARCONI (1991). Identificou-se que os resultados alcançados são bastante positivos e que os pregoeiros aprovam e confiam na eficácia da nova modalidade e apontam a transparência e a redução de custos como as principais vantagens do Pregão em relação às demais modalidades de licitação. A economia gerada ou a diferença entre os valores orçados e os valores finais das disputas, foi em média anual, de 13,51% em 2003 e de 16,91% em 2004. Esses índices confirmam a tendência de redução também observada em outros estados, municípios e no Governo Federal.

Palavras chave: Pregão; Custos na Administração Pública; Governo do Estado do Espírito Santo.

Área Temática: Gestão de Custos no Setor Governamental.

1. Introdução

O Pregão é uma nova modalidade de licitação adota inicialmente no âmbito do Governo Federal (MP 2.026) e posteriormente também nos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.520), para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. O Pregão pode realizar-se em reunião pública, com a presença dos licitantes – Pregão Presencial, ou por meio de tecnologia da informação (Internet) – Pregão Eletrônico.

Entre os principais objetivos dos governos ao adotar o Pregão está: comprar melhor, com redução de custos e com mais transparência; desburocratizar e reduzir o tempo do processo de compras; incrementar a competição; simplificar o processo de aquisição de bens e serviços comuns e estabelecer melhores controles gerenciais das despesas.

No Estado do Espírito Santo, a iniciativa do Governo do Estado de utilizar a modalidade Pregão para a realização de compras públicas se deu em 2002, com a assinatura de convênio entre a então Secretaria de Estado de Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência – SEARP e o Banco do Brasil, para utilização do sistema *e-Licitações*, optando-se assim pela realização de pregões Eletrônicos.

Em abril de 2003, já com novo governo empossado, é realizado o 1º Seminário de Planejamento Estratégico do Governo do Espírito Santo, Gestão 2003-2006, que aponta a implantação do Pregão Eletrônico como uma das ações para racionalizar a estrutura dos

gastos públicos, definida como um dos objetivos a serem alcançados visando a atingir a uma das estratégias de ação do plano: sanear o Estado econômica e financeiramente, incrementando a receita e melhorando a qualidade dos gastos públicos.

Em julho de 2003, é publicado o Decreto nº 1.178-R, que regulamenta, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Artigo. 2º, § 1º da Lei Federal nº 10.520 de 10 de julho de 2002 e institui o Pregão Eletrônico como modalidade de licitação a ser utilizada obrigatoriamente por todos os órgãos do Poder Executivo Estadual, para aquisição de bens e contratações de serviços comuns.

O acesso a operacionalização do Pregão Eletrônico do Governo do Estado Espírito Santo se dá por meio do *site* www.seger.es.gov.br, link *eS-Compras*.

2. Agentes Administrativos Envolvidos no Pregão

Os procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão têm como agentes administrativos envolvidos: a autoridade competente, que, em geral, preserva a maior parte das atribuições definidas na Lei nº 8.666/93; o pregoeiro, que é uma grande novidade introduzida pela Lei nº 10.520/02 e que praticamente substitui a comissão de licitação, e a equipe de apoio, que auxilia o pregoeiro oferecendo a logística necessária ou conveniente para o exercício de suas funções.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr (2004, p. 68),

No Pregão, a autoridade competente continua a ser a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato, conduzindo diretamente a fase interna, apreciando recursos e impugnações na fase externa e decidindo sobre a homologação do processo. Costuma ser o agente que reúne competência para assinar o contrato, isto é, representar a entidade administrativa.

Cabe também à autoridade competente designar o pregoeiro e a equipe de apoio dentre servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

Ao pregoeiro cabe, entre outras coisas, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, ou seja, ele é responsável pela condução da fase externa do Pregão.

O pregoeiro agrega muitas competências, quase todas que são exercidas pelas comissões de licitações, portanto, precisam ser exercidas por agente capacitado, experiente, que se comunique com facilidade, tenha firmeza e bom senso e que zele pela lisura e respeitabilidade do procedimento.

Já a equipe de apoio tem a função de prestar a necessária assistência ao pregoeiro. Ela trabalha sob a orientação desse pregoeiro, auxiliando-o na condução do processo licitatório.

Segundo Aliomar Baleeiro (1993, p. 70), a despesa pública engloba duas dimensões: a política e a técnica. Sob o prisma político, define-se o que deve ser objeto da despesa. São as prioridades de governo elencadas nas peças orçamentárias. Em relação à dimensão técnica, define-se o montante e os meios para que se possam atingir os objetivos e as metas orçamentárias com o mínimo de sacrifício pecuniário correspondente.

Assim, o conhecimento e a capacidade técnica dos envolvidos, principalmente do pregoeiro, são imprescindíveis para a eficiência dos procedimentos e conseqüente efetividade dos gastos governamentais.

Conforme pesquisa realizada com os pregoeiros que compõem o quadro do Governo Estadual,

identificou-se que 15,1% dos pregoeiros possuem ensino médio e 84,9%, curso superior, conforme Gráfico 1:

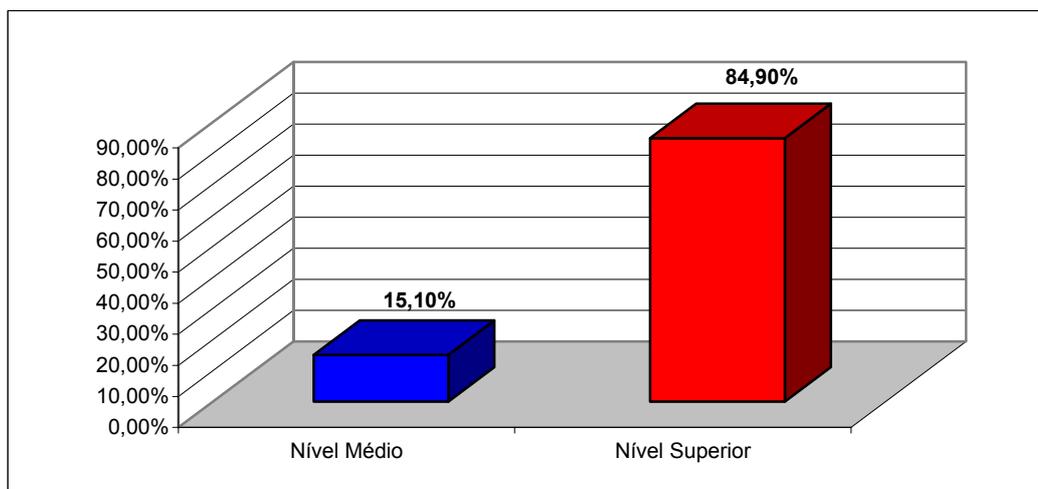


Gráfico 1 – Grau de instrução dos pregoeiros do Governo do Estado do Espírito Santo.

Quanto à área de formação, a maioria expressiva fez o curso de direito (40,8%), ou de administração (33,3%). Os 25,9% restantes dividem-se entre outros cursos conforme Gráfico 2.

Esse dado é importante, pois demonstra que a grande maioria dos pregoeiros (74,1%), sendo advogados e administradores, possui, independente de cursos específicos de licitação, conhecimentos básicos de legislação e Administração Pública.

Há de se registrar também que dos 84,9% de pregoeiros que possuem curso superior, 3,5% possuem mestrado e cerca de 43% fizeram também curso de especialização, especialmente nas áreas de Gestão Pública, Análise de Sistemas, Recursos Humanos e Direito Público.

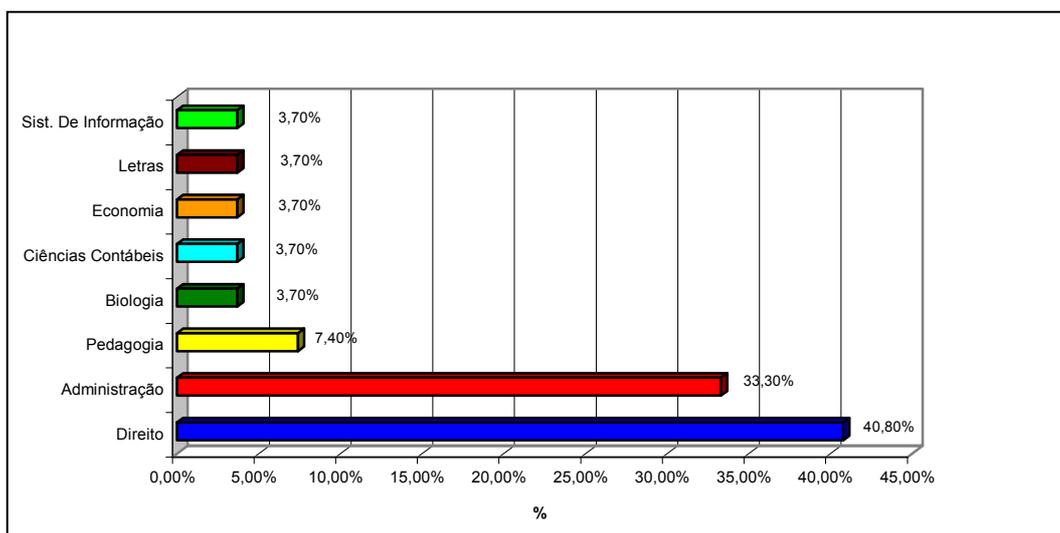


Gráfico 2 – Área de formação dos pregoeiros do Governo do Estado do Espírito Santo

O Parágrafo único do Artigo 7º do Decreto Federal nº 3.555/00 determina que “somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição”.

Embora o citado decreto aplique-se somente no âmbito federal, excluindo a esfera dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é indispensável que, além da formação acadêmica,

para o bom desempenho da função de pregoeiro, haja formação específica na área de licitações públicas.

Do atual quadro de pregoeiros, 82% fizeram cursos específicos como: Licitação e Contratos Administrativos, Compras Públicas, Pregão Eletrônico e outros.

Dos pregoeiros que participaram de cursos na área de licitação, 30% entendem que a formação recebida não é suficiente para exercer a função de pregoeiro, especialmente no que se refere à parte prática do certame. Dos 70% que se sentem com formação suficiente, 62,5% acham necessário constantes capacitações, para atualização de conhecimento.

A realização de um procedimento licitatório não pode ser entendida simplesmente, como uma formalidade legal a ser atendida, constituindo-se em um entrave, uma barreira a ser suplantada. Mas, sobretudo para otimizar recursos. É um poderoso instrumento para maximização da relação custo-benefício, que expressa a face mais nobre do princípio constitucional da economicidade. (FIGUEIREDO e NÓBREGA 2004, p. 136).

Portanto, é imprescindível que as comissões de licitações e especialmente os pregoeiros tenham total clareza de que a condução da licitação reveste-se de importância fundamental para que o gasto público, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, atenda ao seu fim maior, assim entendido, o interesse da coletividade.

Daí a importância não somente da capacitação técnica, mas também do conhecimento da Administração Pública. Que o agente público não conheça apenas o procedimento licitatório, mas a origem dos recursos a serem empregados e, especialmente, a destinação final dos produtos ou serviços a serem licitados e a importância destes para a sociedade.

No Gráfico 3, estão os dados que demonstram que os atuais pregoeiros possuem bastante experiência no serviço público estadual, pois, em média, possuem 14,3 anos de trabalho no setor público e trabalham a 7 anos com licitação.

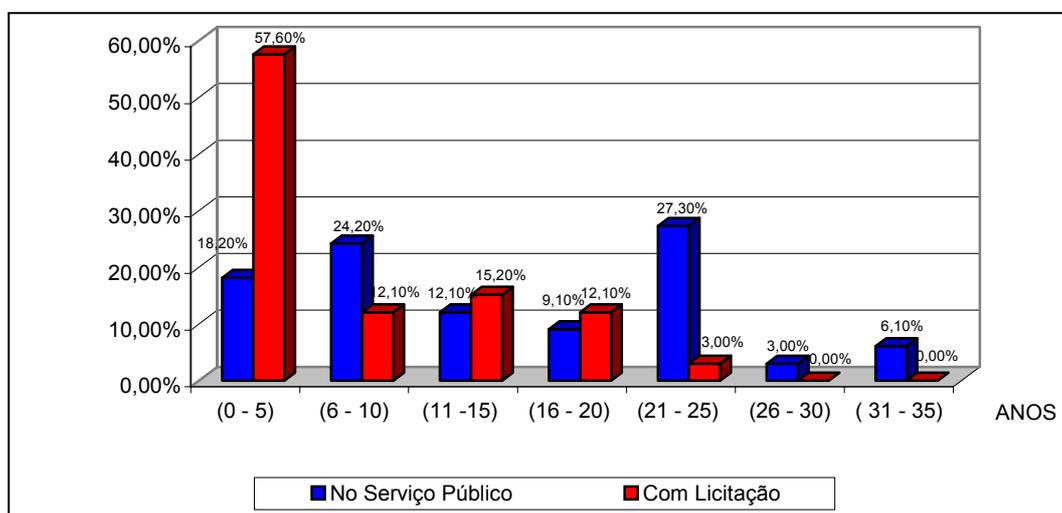


Gráfico 3 - Tempo de serviço dos pregoeiros do Governo do Estado do Espírito Santo

3. Implantação do Pregão Eletrônico

Com a publicação do Decreto nº 1.178-R em 03 de julho de 2003, deu-se início à implantação das medidas necessárias à adoção efetiva do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação para todas as compras de bens e contratação de serviços comuns nos órgãos que compõem o Poder Executivo estadual.

A então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, em parceria

com o Banco do Brasil, a Auditoria Geral do Estado - AGE e Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP promoveram a capacitação dos servidores que iriam atuar na modalidade Pregão Eletrônico. Foi oferecida uma capacitação de vinte horas de aulas teóricas e quatro horas de aulas práticas.

A escassez de recursos materiais, especialmente de computadores e impressoras, foi apontada por 40% dos pregoeiros como a principal dificuldade encontrada no processo de implantação do Pregão Eletrônico, conforme Gráfico 4. Outras dificuldades encontradas foram: falta de conhecimento técnico, resistências internas e outros.

Em contrapartida, 22% dos pregoeiros informaram que não tiveram nenhuma dificuldade na implantação do sistema.

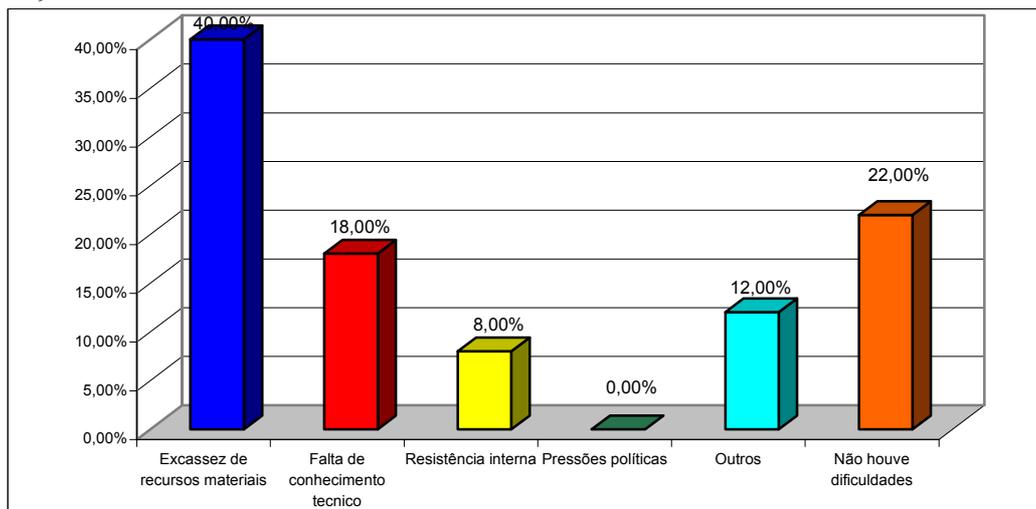


Gráfico 4 - Dificuldades encontradas durante a implantação do Pregão Eletrônico no Governo do Estado do Espírito Santo

As organizações em que ocorreram as maiores dificuldades na implantação do Pregão Eletrônico foram, certamente, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, o Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP e a Rede Hospitalar.

As causas apontadas pelos pregoeiros dessas organizações foram as mesmas relacionadas no Gráfico 4, porém a mais marcante foi a resistência interna, conforme matéria jornalística publicada no Jornal A GAZETA, em 22/05/04:

O Governo do Estado enfrenta resistências internas, em escalões inferiores da Secretaria de Estado da Saúde, para tornar mais baratas as compras de medicamentos.

Atualmente, o Pregão Eletrônico ainda não foi totalmente implantado na secretaria. As compras de medicamentos têm sido feitas através de contratos de emergência que dispensa as licitações e não cria concorrência das empresas farmacêuticas.

O resultado é a aquisição de remédios por um preço superior ao que seria obtido através do Pregão [...]

Apesar das dificuldades ocorridas em algumas organizações públicas, tendo decorrido pouco mais de um ano da publicação do Decreto nº 1.178-R e da implantação do Pregão Eletrônico no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, verificou-se que em 94,26% de todos os procedimentos licitatórios realizados neste período, utilizou-se a modalidade Pregão Eletrônico. Antes da implantação da nova modalidade, 66,50% das compras e contratações eram realizadas por meio de Convite, 21,72% Tomada de Preços e 11,75% Concorrências. Modalidades previstas na Lei 8.666/93. (Gráfico 5):

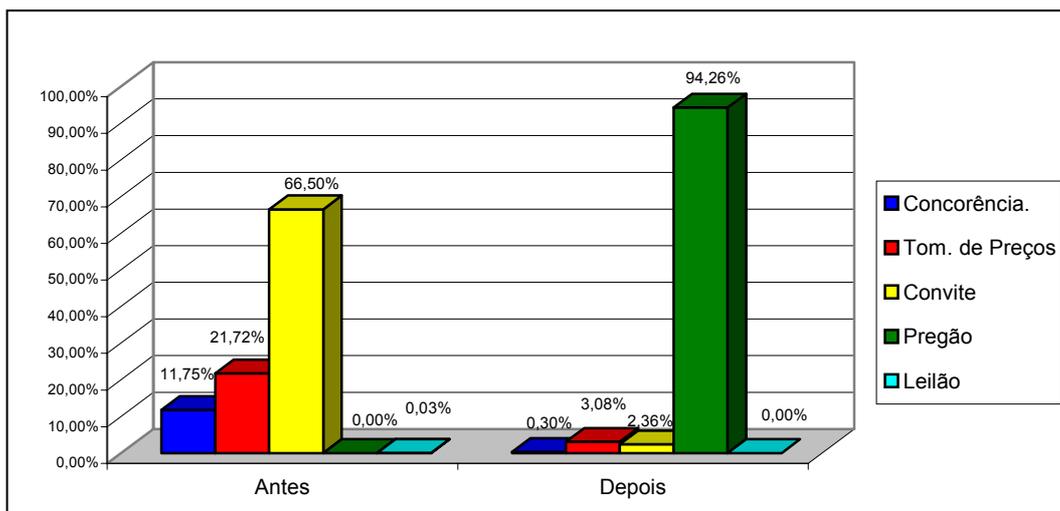


Gráfico 5 - Modalidades de licitação utilizadas antes e depois da implantação do Pregão Eletrônico

A grande utilização do Pregão Eletrônico, neste estado, deve-se ao fato de este ser de uso obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns e também pela característica de que o valor da contratação não constitui fator determinante ou decisivo para a escolha desta modalidade.

Conforme Carlos Pinto Coelho Motta (2002, p. 651):

Tal prescrição é sobremaneira relevante se considerar que as modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência constantes do art. 22 da Lei 8.666/93, destinadas a obras, compras e serviços, diferenciam-se mutuamente em razão de *limites de valor* estabelecidos no art. 23 dessa Lei. A estimativa do valor da contratação, sob a ótica da legislação preexistente, constituía, o ponto fundamental do processo de licitação ou fase interna, *decisivo para a própria escolha da modalidade*. (grifos do autor).

Outra razão que justifica a alta utilização da modalidade Pregão Eletrônico no Governo do Estado do Espírito Santo é a credibilidade desta modalidade junto aos agentes administrativos envolvidos e perante a própria sociedade capixaba.

4. Vantagens e desvantagens do Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico, como mais nova modalidade de licitação e única a utilizar os recursos de tecnologia da informática, tem sido muito bem avaliado e visto como importante passo rumo à moderna gestão pública.

As idéias e metas que presidiram os projetos de criação do Pregão Presencial e do Pregão Eletrônico foram, notadamente, agilizar os trabalhos de compra e reduzir os custos operacionais dos processos, para os órgãos da Administração Pública e para o fornecedor. (MOTTA, 2002, p. 707).

Os órgãos oficiais reconhecem e ressaltam o crescente papel da ciência da informática, da *Internet* e da comunicação por meio Eletrônico de modo geral, no sentido de incrementar o conhecimento, a participação e o controle da Administração pelo cidadão.

O Pregão Eletrônico, como instrumento de transparência dos atos públicos, respalda-se no Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, como instrumento de transparência da gestão fiscal, ampla divulgação de documentos e relatórios de controle em meio Eletrônico de acesso ao público.

Essa também é a visão dos pregoeiros do Governo do Estado, que elegeram transparência,

com 24,1% dos votos, a principal vantagem do Pregão Eletrônico em relação às demais modalidades de licitação.

A segunda vantagem apontada pelos pregoeiros, com 24% dos votos, é a redução de custos, que ocorre principalmente em razão da possibilidade de os licitantes poderem reduzir os preços inicialmente propostos, mediante disputa e oferta de menores lances.

Outra vantagem apontada refere-se a maior participação de concorrentes, com 19% da preferência. Os recursos da tecnologia da informação permitem que, mesmo em lugares distantes, as pessoas possam participar e disputar, em igualdade de condições, de qualquer licitação realizada via Pregão Eletrônico. E maior participação implica ampliação de competitividade.

A agilidade alcançada no Pregão, apontada como a sua quarta vantagem aparece com 18,2%, deve-se, em maior parte, à inversão das fases de licitação, em razão da qual se procede primeiro ao julgamento das propostas e depois à habilitação, somente do autor da melhor proposta.

Já a melhoria da qualidade dos produtos adquiridos, com 8,9%, é a quinta vantagem apontada pelos pregoeiros, conforme o Gráfico 6:

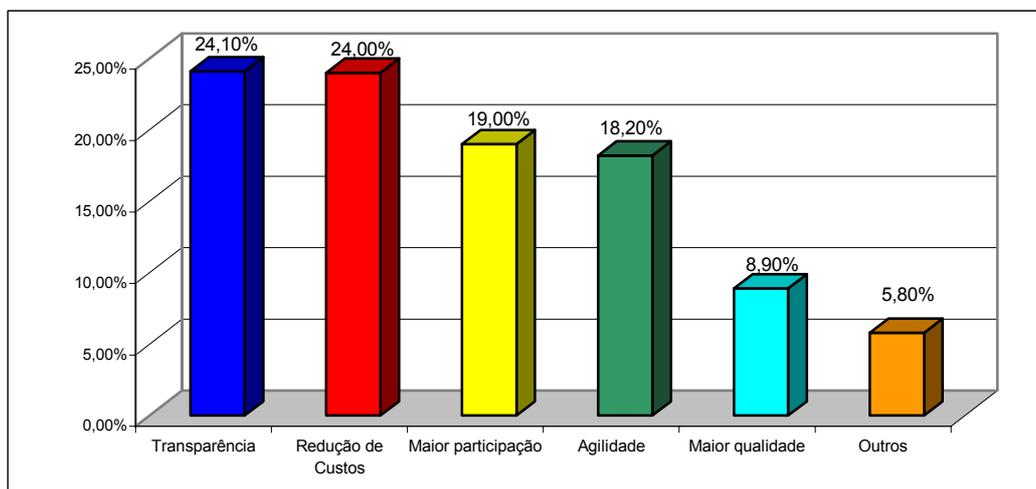


Gráfico 6 - Vantagens do Pregão Eletrônico em relação às demais modalidades de licitação, por ordem de importância

Em contrapartida, como pode ser observado no Gráfico 7, algumas desvantagens do uso do Pregão Eletrônico também são apontadas pelos pregoeiros. Sendo a questão da restrição de participação a que mais se destaca.

Para participar da competição, o licitante necessita dispor de um bom equipamento, de *Internet* e de pessoal capacitado. E ainda há inúmeras empresas e pessoas, fornecedores da Administração Pública, que não dispõem da tecnologia e do conhecimento para participar do Pregão Eletrônico, especialmente os fornecedores que exercem comércio de pequeno porte, de varejo. Mas a tendência é que, mais cedo ou mais tarde, acabarão por se adaptar, já que a modernização é um processo inevitável.

A restrição de participação dos fornecedores em razão de não terem acesso à *Internet*, com 24,5% e a restrição de participação decorrente da insegurança que muitas pessoas têm em relação aos meios eletrônicos, com 22,5%, são as principais desvantagens, segundo os pregoeiros. Outras desvantagens apontadas são: utilização somente para bens e serviços comuns, valor de alçada reduzido, falta de conhecimento dos fornecedores em relação ao Pregão Eletrônico e outros como problemas com o sistema eletrônico.

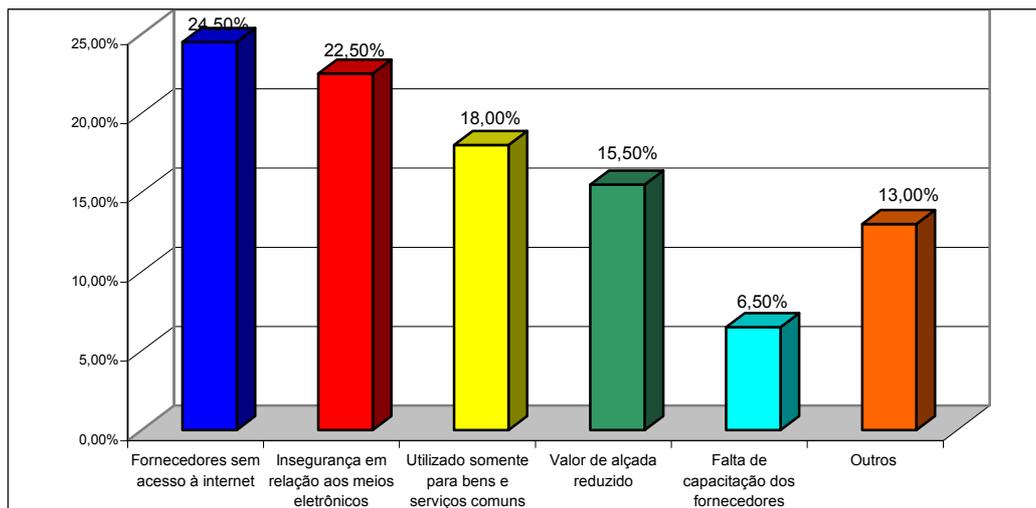


Gráfico 7 - Desvantagens do Pregão, em relação às demais modalidades de licitação

Mas, na visão dos pregoeiros, a execução da licitação na modalidade Pregão Eletrônico facilita o trabalho dos mesmos. Essa é a opinião de 91% dos pregoeiros que atuam nos órgãos públicos do Governo do Estado. Segundo eles, a facilitação do trabalho decorre de várias razões, conforme Gráfico 8. A principal é a redução do contato pessoal com fornecedores, pois em outras modalidades, quando esse contato é direto, muitas vezes os presidentes de comissões de licitação se sentem pressionados. Outras razões são: agilidade do procedimento licitatório; redução do tempo gasto com análise de documentos em razão da inversão das fases do procedimento, considerando aquelas adotadas pela Lei nº 8.666/93.

O Pregão Eletrônico simplifica as atividades dos pregoeiros também em relação ao Pregão presencial, pois nesse tipo de licitação o pregoeiro conduz toda a sessão, desde o credenciamento e recebimento das propostas, até a apuração do vencedor. Já no Pregão Eletrônico, é o sistema que recebe todos os lances e já os ordena e indica o licitante vencedor.

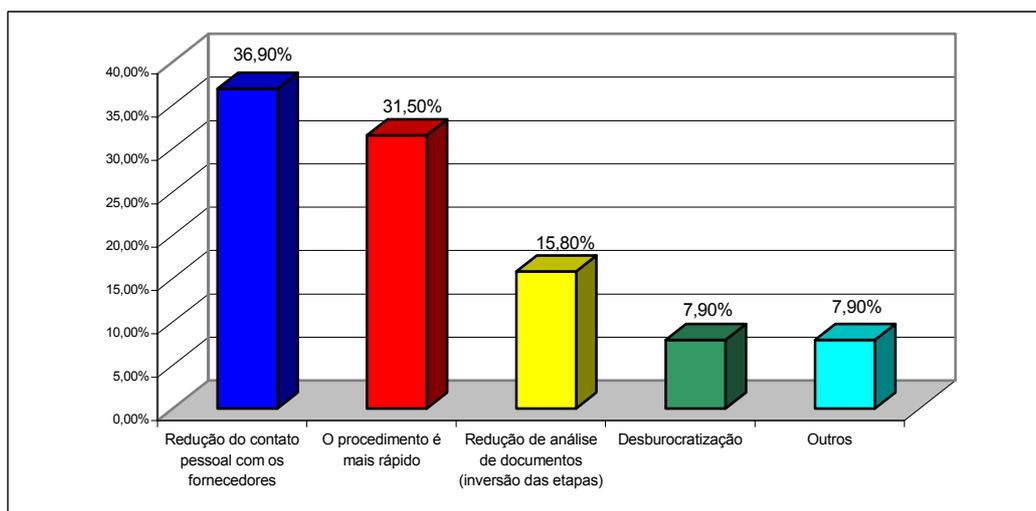


Gráfico 8 - Razões pelas quais o Pregão Eletrônico facilita o trabalho dos pregoeiros.

5. O Pregão Eletrônico e a questão dos recursos e impugnações

No Pregão Eletrônico, assim como no presencial, o procedimento de recurso ocorre somente a partir da declaração do vencedor, em uma única oportunidade. Esse procedimento difere do estabelecido para as outras modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que permitem

proposição de recursos em cada fase da licitação.

O pregoante que desejar interpor recurso deve manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer do resultado do certame, em formulário próprio, apresentado pelo sistema. Dessa maneira, o mesmo já fica registrado e salvo no sistema.

O prazo para apresentação das razões para o recurso, sob a forma de “memorial”, é de três dias, assim como para apresentação das contra-razões. Ambos veiculados no âmbito do sistema eletrônico.

Com a utilização da modalidade Pregão no Governo Federal, segundo Figueiredo e Nóbrega (2002, p. 143), “verificou-se uma redução considerável do número de recursos interpostos pelos licitantes”.

Esse dado é confirmado pelos pregoeiros do Estado, pois 88,9% deles informaram que houve redução do número de recursos com a implantação da modalidade Pregão Eletrônico e 100% confirmaram ter havido redução do número de impugnações judiciais. (Gráfico 9).

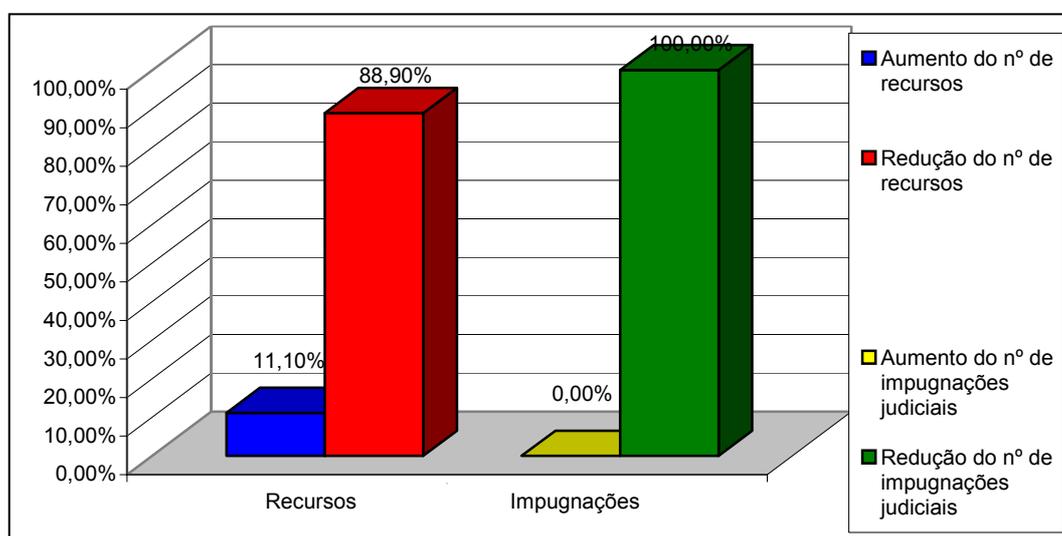


Gráfico 9 - Número de recursos e impugnações no Pregão Eletrônico, em relação às demais modalidades de licitação

Segundo os pregoeiros, conforme Gráfico 10, a redução do número de recursos e impugnações ocorreu principalmente em razão de haver maior transparência no processo e tratamento isonômico aos licitantes, esclarecimentos realizados durante as sessões, e pelo fato de que se algum licitante desejar interpor recurso, deve fazê-lo imediatamente após a conclusão da disputa e indicar os motivos do mesmo, para que possa, no prazo de três dias, apresentar as razões do seu recurso.

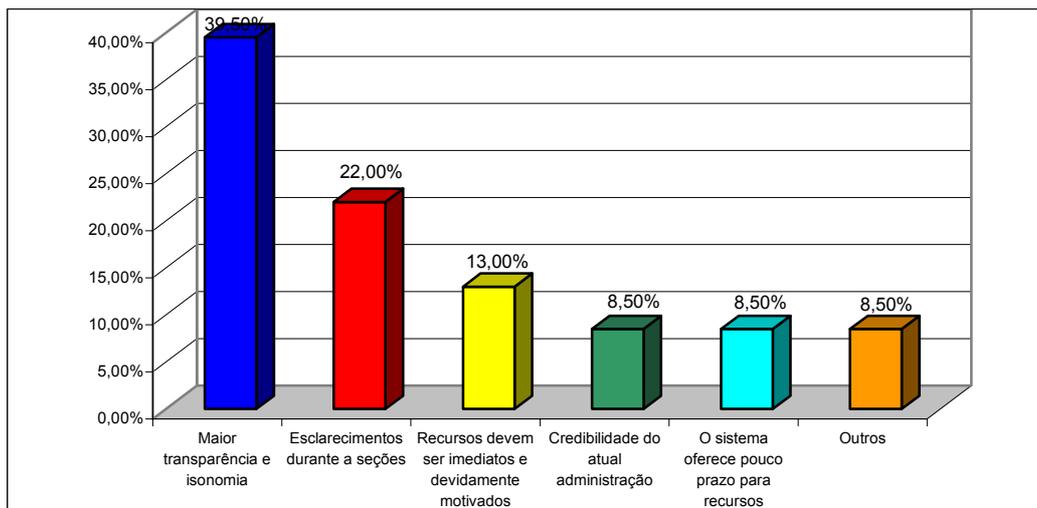


Gráfico 10 - Principais causas da redução do número de recursos e impugnações.

6. O Pregão Eletrônico e a questão da redução de preços

A modalidade de licitação Pregão, especialmente o Eletrônico, reduz os gastos da Administração Pública com aquisições e contratações, de duas formas: com a redução dos preços dos produtos e serviços licitados e com a redução dos custos operacionais do procedimento.

O Pregão Eletrônico é apontado por 77% dos pregoeiros do governo como uma modalidade de licitação que reduz os custos operacionais do procedimento licitatório.

A redução do uso de material de expediente em geral, por desenvolver-se por meio da *Internet*; a ausência da necessidade de fornecimento de edital impresso, e o menor tempo operacional empregado são as principais razões, segundo os pregoeiros, para a redução dos custos operacionais das licitações realizadas por meio de Pregão Eletrônico. (Gráfico 11):

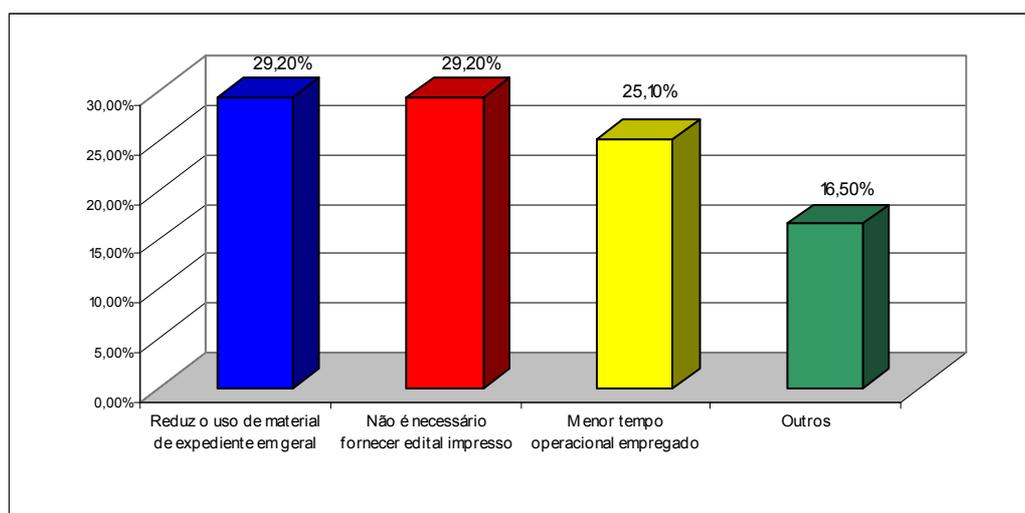


Gráfico 11 - Fatores que contribuem para a redução dos custos operacionais no Pregão Eletrônico, segundo os pregoeiros do Governo do Estado do Espírito Santo.

Já a questão da redução dos preços dos materiais e serviços licitados recebeu a concordância de 100% dos pregoeiros.

Segundo eles, a redução dos preços é influenciada por vários fatores, conforme Gráfico 12, sendo o principal deles, segundo 64,3% dos pregoeiros, a grande participação de licitantes,

que aumenta a competição para realização da venda e também pelo fato de o sistema incentivar a disputa, ao exibir os lances de cada concorrente, conforme afirmam 21,7% dos pregoeiros.

Outros fatores apontados pelos pregoeiros, que contribuem para a redução de preços, são: desconhecimento, por parte dos licitantes, de quem são seus concorrentes. Isso evita a formação de “acordos” para designar o vencedor e o preço. A redução dos custos operacionais dos próprios licitantes, que não precisam, por exemplo, se deslocar para participar do certame, também contribui para a redução de preços. Finalmente, a possibilidade de se negociar descontos adicionais após a conclusão da disputa é outro fator apontado pelos pregoeiros como contribuinte para a redução dos preços de materiais e serviços adquiridos por meio de Pregão Eletrônico.

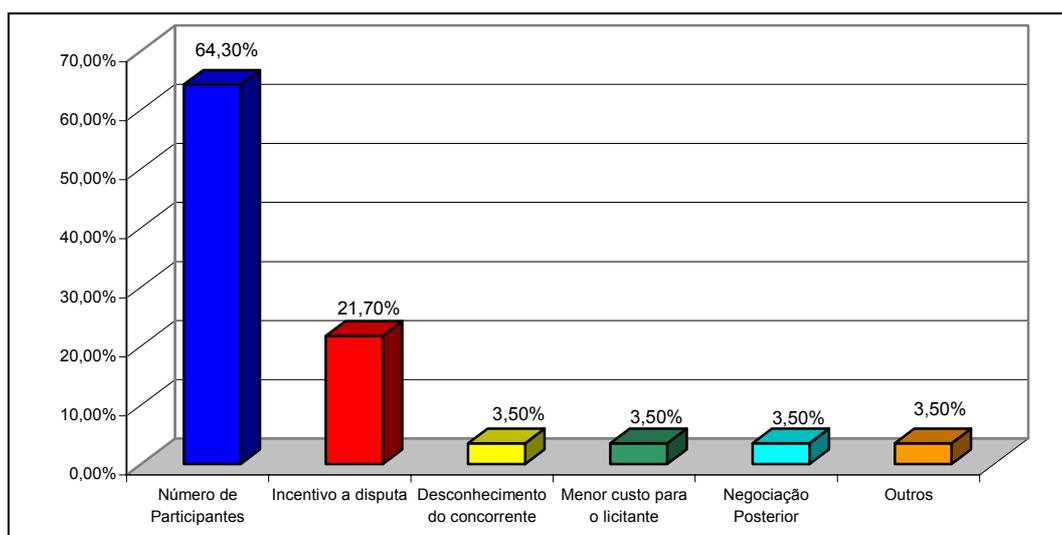


Gráfico 12 - Fatores que contribuem para a redução do preço dos itens licitados, em relação às demais modalidades de licitação.

Conforme dados consolidados pela Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGER, o Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo realizou 290 procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão Eletrônico, durante o exercício de 2003.

Dos 290 certames realizados, 225, ou seja, 77,5% foram homologados e representaram economia de R\$ 2.682.414,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais), ou seja, 13,51%, em relação ao valor orçado, conforme Gráfico 13.

Em alguns casos, como o da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o desconto médio obtido com o Pregão foi de 40,11%.

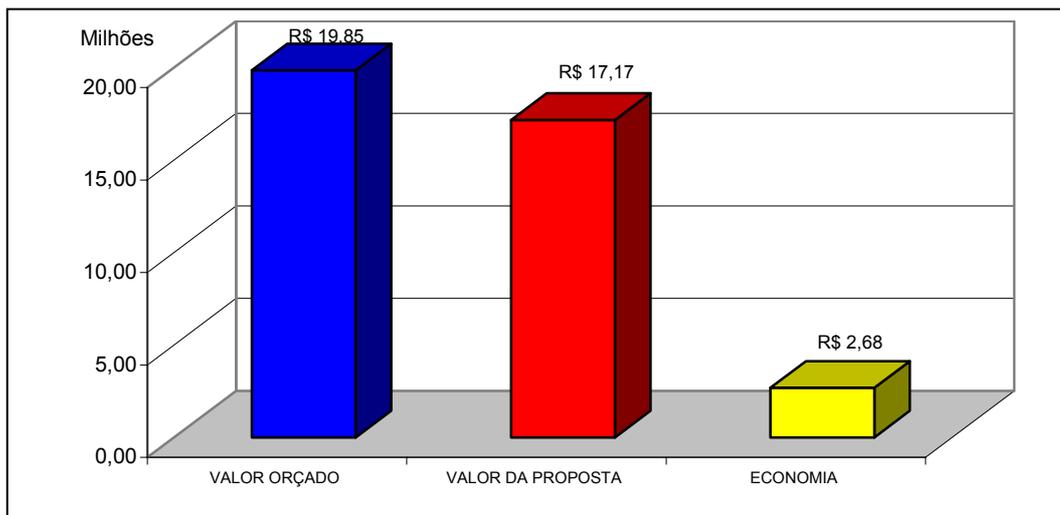


Gráfico 13 - Valores envolvidos nos pregões Eletrônicos realizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2003.

Em 2004, foram realizadas 1.777 licitações, na modalidade Pregão Eletrônico. Destas, 1.456, ou seja, 82% foram homologadas.

A economia gerada, considerando-se a diferença entre os valores inicialmente orçados e os obtidos ao final das disputas, foi 13,02%, ou seja, R\$ 18.320.186,42 (dezoito milhões, trezentos e vinte mil, cento e oitenta e seis reais, quarenta e dois centavos), conforme Gráfico 14:

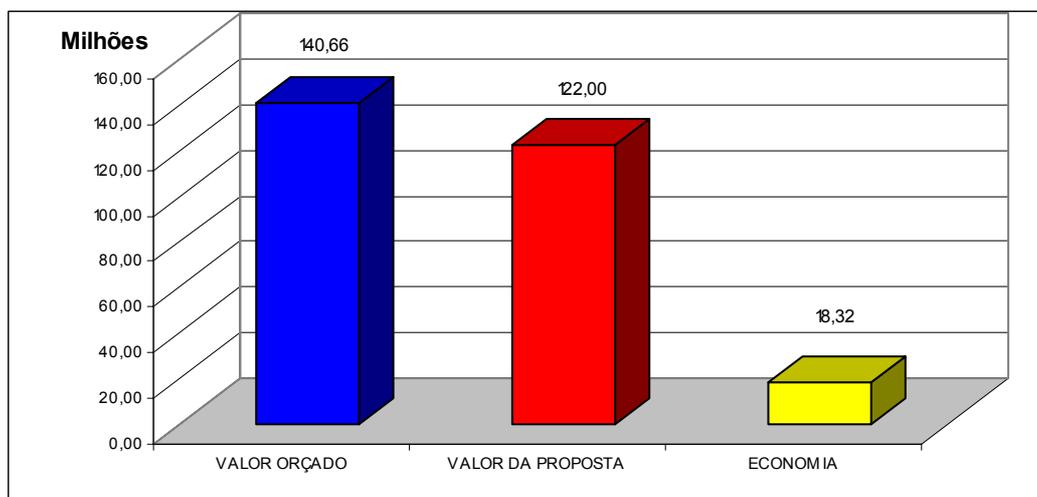


Gráfico 14 - Valores envolvidos nos pregões Eletrônicos realizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2004

O desconto médio obtido foi de 13,02%, mas, em algumas organizações públicas, a média de desconto chegou a 35,87%, como é o caso da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

O Gráfico 15 mostra as dez organizações que obtiveram os maiores percentuais médios de desconto em 2004.

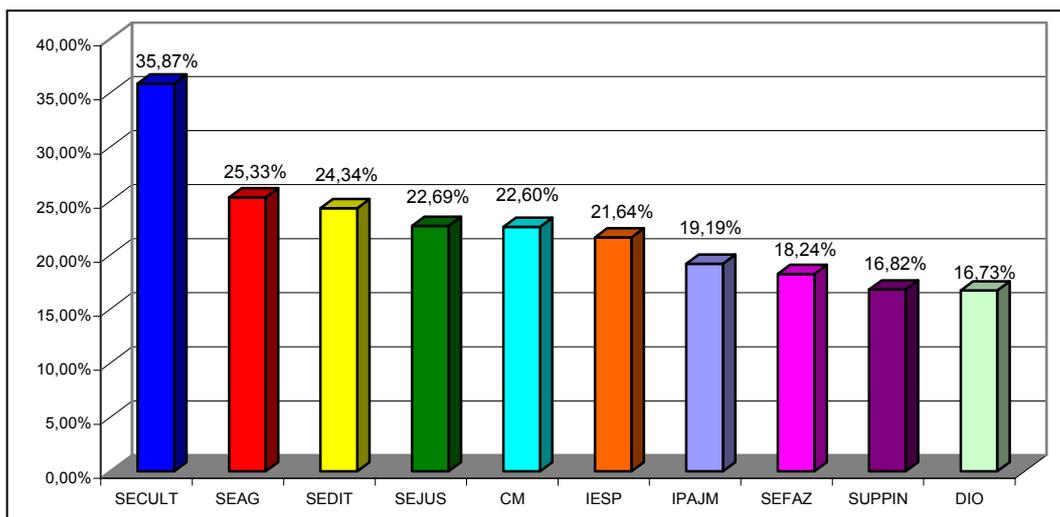


Gráfico 15 - Organizações que obtiveram maiores percentuais de descontos médios, em 2004.

Se no início do processo de implantação do Pregão Eletrônico como modalidade de compras de materiais e serviços, a área de saúde enfrentou várias dificuldades, um ano depois elas já haviam sido superadas e a economia obtida divulgada, conforme matéria publicada no Jornal A GAZETA de 31/07/04: “Desde julho do ano passado, quando o Pregão Eletrônico foi implantado no Estado, a Secretaria Estadual da Saúde (SESA) já economizou cerca de R\$5 milhões na compra de medicamentos, equipamentos, materiais e exames hospitalares”.

A Saúde foi também, entre as principais áreas do governo, a que realizou, em 2004, o maior volume de aquisições por meio de Pregão Eletrônico – R\$ 62.211.255,17 (sessenta e dois milhões, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos). O Gráfico 16 mostra as áreas da Administração Pública Estadual que fizeram aquisição por meio do Pregão Eletrônico, em 2004:

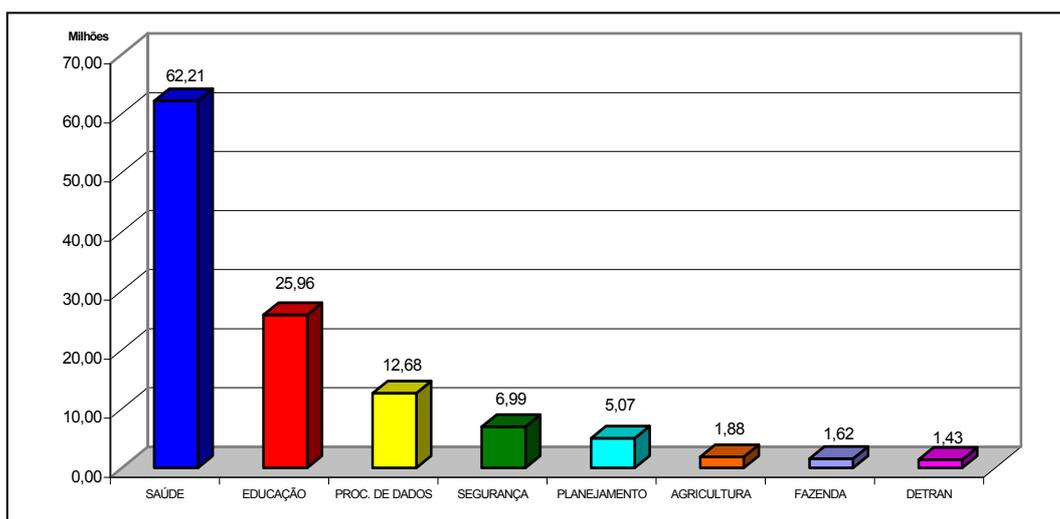


Gráfico 16 - Áreas públicas que fizeram maiores aquisições por meio de Pregão Eletrônico, em 2004

7. Considerações Finais

O Pregão, como nova modalidade oficial de licitação e única a utilizar os recursos da tecnologia da informação, está sendo utilizada no Brasil a poucos anos, mas seus resultados têm sido extremamente positivos, tanto no âmbito do Governo Federal, quanto dos estados e já em muitos municípios. Os Órgãos Públicos estão cada vez mais interessados na modalidade, que se tornou uma tendência nacional.

O Pregão Eletrônico brasileiro recebeu aprovação internacional, como inovação da gestão pública e tem sido procurado por outros países como modelo para implantação nos programas de governos Eletrônicos.

O Governo do Estado do Espírito Santo foi escolhido para análise como caso concreto, porque foi um dos primeiros estados a regulamentar o uso do Pregão no âmbito estadual, tendo optado pelo Pregão Eletrônico como modalidade obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

As considerações mais relevantes, com base nos dados coletados são:

- Os pregoeiros aprovam a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação adotada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns;
- Os pregoeiros possuem boa formação acadêmica e técnica, são bastante experientes, mas solicitam maior oferta e oportunidade de capacitação, especialmente os que trabalham na área de saúde;
- A escassez de recursos materiais, especialmente computadores, impressoras e instalação de rede de dados, atrasou a implantação do Pregão em algumas organizações e ainda representa entrave para a sua perfeita realização;
- Os pregoeiros possuem muita confiança na modalidade Pregão Eletrônico e apontam a transparência e a redução de custos como as suas principais vantagens do Pregão em relação às demais modalidades;
- As dificuldades de acesso à *Internet*, por parte dos fornecedores, por falta de equipamento adequado ou por insegurança em relação aos meios Eletrônicos, constituem as principais desvantagens do Pregão Eletrônico, na visão dos pregoeiros;
- Pregão Eletrônico facilita o trabalho dos pregoeiros e reduz o número de recursos e impugnações apresentadas pelos licitantes;
- Os pregoeiros confirmam que o Pregão Eletrônico proporciona redução dos custos operacionais do procedimento licitatório e dos preços dos bens e serviços licitados;
- A redução dos preços decorre principalmente em razão do elevado número de participantes, propiciado pelo uso da *Internet*, que aumenta a competição e “aquece” a disputa;
- Número de pregões realizados em 2004 foi 84% maior do que em 2003 e sofreu um crescimento constante ao longo do ano;
- A economia gerada ou a diferença entre os valores orçados e os valores finais das disputas, foi, em média anual, de 13,51% em 2003 e de 13,02% em 2004, com variação média, em algumas organizações, de aproximadamente 40%. Esses índices confirmam a tendência de redução também observada em outros estados, municípios e no Governo Federal.

Considerando, portanto, as características vantajosas do Pregão Eletrônico, como: transparência, celeridade, economia e participação, entre outros fatores citados no decurso do

trabalho, pode-se afirmar que a adoção do Pregão, especialmente no formato Pregão Eletrônico, embora haja alguns pontos específicos a serem melhorados, é um processo irreversível e que deve ser estendido a todas as instituições públicas, em todas as esferas de poder.

Referências

BALEIRO, A. (1993) - Uma introdução à ciência das finanças. Forense, 14. ed. rev. e atual. por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mai. 2000. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Ordinária 10.520, de 17 de julho de 2002. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 18 jul. 2002. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Ordinária 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 22 jun. 1993. Seção 1, p. 8269.

_____. Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mai. 2000. Seção 1, p.35.

ESPÍRITO SANTO. Decreto 1.178-R, de 03 de julho de 2003. Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo, Vitória, 04 de julho de 2003.

_____. Governo do Estado. (2003) Um Novo Espírito Santo. Orientações Estratégicas de Governo. Gestão 2003-2006. Vitória.

FIGUEIREDO E NÓBREGA. (2002) Administração Pública, Direito Administrativo, Financeiro e Gestão Pública: Práticas, Inovações e Polêmicas. RT..São Paulo.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. (1991) Fundamentos de Metodologia Científica. Atlas, 3ª ed. rev. ampl. São Paulo.

MOTTA, C. P. C. (2002) - Eficácia nas Licitações e Contratos. Del Rey, 9. ed. ver. atual. Ampl. Belo Horizonte.

NIEBUHR, J. M. (2004) - Pregão Presencial e Eletrônico. Zênite. Curitiba.

SIQUEIRA, M. (2004) - Saúde Economiza com Pregão. A Gazeta, Vitória, p.12, 31 jul. 2004.

VICTOR, Dório. (2004) - Governo paga mais caro por remédios. A Gazeta, Vitória, p.23, 22 mai. 2004.